

- DOMINGOS JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

**DESTINATÁRIO(S): DOMINGOS JOSE DOS SANTOS**

#### INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) para vista do laudo pericial, ID , pelo prazo improrrogável de 05 dias.

POUSO ALEGRE/MG, 07 de março de 2023.

**FABIO AMORIM RABELO**

Assessor

**Processo Nº ATSum-0011049-14.2022.5.03.0178**

AUTOR	DOMINGOS JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	ADJANE ALVES MACEDO(OAB: 373936/SP)
ADVOGADO	ELIANA FERREIRA FRANCA(OAB: 474787/SP)
RÉU	BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO STUSSI DE VASCONCELOS(OAB: 102422/MG)
PERITO	AILTON BERTOLDO
PERITO	VALERIO JOSE DE PAULA VICTOR BRITO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

**DESTINATÁRIO(S): BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA**

#### INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado(a) para vista do laudo pericial, ID , pelo prazo improrrogável de 05 dias.

POUSO ALEGRE/MG, 07 de março de 2023.

**FABIO AMORIM RABELO**

Assessor

### Portaria Portaria 01-2023

**Portaria 01/2023, de 01 de março de 2023.**

Regulamenta a prestação de serviços no Foro da Justiça do trabalho de Pouso Alegre no dia 08 de março de 2023 e dá outras providências.

ALEXANDRE REIS PEREIRA DE BARROS, Juiz Diretor do Núcleo do Foro da Justiça do Trabalho de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO mensagem eletrônica encaminhada pela Secretaria de Engenharia do eg. Regional, notadamente pela Seção de Instalações Prediais, em 28/02/2023, informando que no dia 08/03/2023 haverá interrupção no fornecimento de energia elétrica na região abrangida pelo Fórum Trabalhista de Pouso Alegre, em virtude de realização de obras e manutenções programadas na rede elétrica, pela CEMIG, com início às 9h e previsão de término às 15h30 horas, com possibilidade de atraso previsto, conforme comunicado enviado pela respectiva empresa pública.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica suspenso o expediente no Fórum da Justiça do Trabalho de Pouso Alegre no dia 08 de março de 2023.

Art. 2º – Ficam suspensos os prazos dos processos que eventualmente ainda tramitem pelo meio físico, no dia 08 de março de 2023;

§ 1º – não haverá suspensão dos prazos processuais dos processos eletrônicos;

§ 2º – não haverá suspensão na distribuição dos processos eletrônicos.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixada uma cópia em local visível para ciência dos jurisdicionados, bem como enviada cópia à Subseção local da OAB, imediatamente.

Art. 5º – Encaminhe-se imediatamente cópia desta Portaria à Corregedoria e à Presidência do Egrégio TRT da 3ª Região.

Pouso Alegre, 01 de março de 2023.

**ALEXANDRE REIS PEREIRA DE BARROS****- Juiz do Trabalho -****Diretor do Núcleo do Foro da Justiça  
do Trabalho de Pouso Alegre/MG****Vara do Trabalho de Ribeirão das Neves  
Notificação****Processo Nº ATSum-0010715-41.2022.5.03.0093**

AUTOR	JOSIANE DAS DORES SILVA
ADVOGADO	HUGO CALAZANS DOS SANTOS(OAB: 109961/MG)
RÉU	CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA
ADVOGADO	Alessandra Matos de Almeida(OAB: 63732/MG)
PERITO	LUCIANO MARCOS BELOTI DE SOUZA

**Intimado(s)/Citado(s):**

- CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 95f5b08 proferida nos autos.

**SENTENÇA****I. RELATÓRIO**

Por tratar-se de demanda submetida ao rito sumaríssimo, está dispensado o relatório (art. 852, I da CLT).

**II. FUNDAMENTOS****II.1. Lei 13.467/2017**

Por força do art. 6º do Decreto-Lei 4.657/1942, tem-se que as alterações introduzidas pela Lei 13.467/2017 na Consolidação das Leis do Trabalho, sobre normas de direito material, somente devem regulamentar as relações de emprego a partir de sua vigência (11/11/2017), seja para reger contratos novos ou antigos. Isso porque não observar as alterações para contratos ativos antes da vigência da lei seria dar efeito superveniente à norma revogada, o que não encontra amparo em nosso ordenamento jurídico, além de

transgredir o disposto no art. 912 da CLT.

Por outro lado, nos termos do art. 14 do CPC: “A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada”.

Portanto, à luz da legislação vigente, há de entender que as alterações processuais introduzidas pela Lei 13.467/2017 devem ser aplicadas de imediato e de forma automática na presente ação, pois ajuizada após a vigência da referida lei.

**II.2 – LIMITAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO**

À míngua de previsão legal, não há que se falar em limitar valor de eventual condenação à quantia apontada na peça de ingresso, sobretudo porque os valores lá consignados configuram apenas estimativa para fins de definição do rito processual a ser seguido e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação, em liquidação de sentença.

Nesse sentido a Tese Jurídica Prevalente nº. 16 desse E. TRT. Assim, eventuais verbas serão apuradas em regular liquidação de sentença e não ficarão limitadas às quantidades e aos valores assinalados no rol de pedidos, pois ali definidos por estimativa. Rejeita-se.

**II.3 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

Registra-se que a presunção de veracidade prevista no art. 400 do CPC só terá sua incidência se descumprida a ordem judicial de juntada de documentos, e, jamais, por requerimento da parte.

Desse modo, eventual ausência de documento importante ao feito será matéria apreciada em cada tópico respectivo neste “decisum”, observada a regra processual cabível, não gerando, por si só, os efeitos pretendidos pela Reclamante.

**II.4 – IMPUGNAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Embora tenha impugnado os documentos juntados com a inicial, a Reclamada não indicou vícios quanto à sua forma ou conteúdo, não se desincumbindo, portanto, do ônus que lhe competia. Rejeita-se.

**II.5 – DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Sustenta a Reclamante (ID a2f4362) a sua admissão pela Reclamada em 23/10/2017, para exercer a função de “Operadora de Frios”, com dispensa sem justa causa datada em 29/01/2021,